



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 243, DE 27 DE MARÇO DE 2018**

*Institui o fluxo das atividades de corregedoria, estabelecendo as rotinas de trabalho para o controle dos procedimentos disciplinares (Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares) no âmbito deste Instituto.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor dos Títulos IV e V da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõem sobre o regime disciplinar e do processo administrativo disciplinar dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais,

Considerando que compete à Auditoria Interna do ICMBio desenvolver as atividades de corregedoria no âmbito do Instituto Chico Mendes, conforme inciso X do artigo 13, Anexo I, do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, que regulamenta o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005,

Considerando as orientações contidas no Manual de Processo Administrativo Disciplinar – CGU, de maio de 2017,

Considerando a Portaria ICMBio nº 271, de 27 de dezembro de 2013, que estabelece normas para elaboração, estruturação, configuração e publicação de atos administrativos no Instituto Chico Mendes, nos termos de seus Anexos I e II, e

Considerando as competências do Presidente do Instituto Chico Mendes contidas no artigo 24 do Decreto nº. 8.974/2017, de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As atividades de corregedoria e a rotina de trabalho para o controle dos procedimentos disciplinares, no âmbito deste Instituto, se submeterão aos trâmites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - denúncia: comunicação, proveniente de entes externos ou internos, sobre suposta prática de ato ilícito de caráter disciplinar atribuída a servidor, cuja solução dependa de providências apuratórias da alta administração;

II - juízo prévio de admissibilidade: etapa do procedimento disciplinar na qual é elaborado documento com a análise da admissibilidade da denúncia enviada à Auditoria Interna, com objetivo de auxiliar o Presidente do Instituto na realização do juízo de admissibilidade;

III - juízo de admissibilidade: fase do procedimento disciplinar na qual o Presidente do Instituto decide sobre a admissibilidade da denúncia;

IV - análise de mérito: fase do procedimento disciplinar, posterior à elaboração do relatório final da comissão processante, na qual são analisados os aspectos formais dos autos (existência de vícios e nulidades) e materiais (exame de mérito e prescrição);

V - julgamento: última fase do procedimento disciplinar, na qual a autoridade competente profere sua decisão;

VI - CGU-PAD: sistema informatizado de gestão e armazenamento de dados acerca dos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal, para acompanhamento por parte do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU.

## TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 3º São procedimentos disciplinares:

- I - Investigação preliminar;
- II – Sindicância investigativa ou preparatória;
- III – Sindicância acusatória ou punitiva;
- IV – Processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. São fases das atividades de corregedoria a denúncia; o juízo de admissibilidade; a instauração; a instalação, apuração e instrução; a análise de mérito; e o julgamento.

### CAPÍTULO I DA DENÚNCIA

Art. 4º As denúncias recebidas ou elaboradas no âmbito deste Instituto deverão ser encaminhadas à Auditoria Interna que adotará os trâmites descritos nesta Portaria.

### CAPÍTULO II DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 5º A denúncia será analisada por servidor lotado na Auditoria Interna o qual elaborará o juízo prévio de admissibilidade.

Art. 6º O Auditor-Chefe analisará e encaminhará o juízo prévio de admissibilidade ao Presidente do Instituto.

Art. 7º O Presidente do Instituto fará o juízo de admissibilidade, podendo decidir:

- I - pelo arquivamento da denúncia, caso esta não seja admitida;
- II - pela celebração de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), em caso de extravio ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor, nos termos da Instrução Normativa CGU nº 4, de 17 de fevereiro de 2009;
- III - pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, nos termos da Instrução Normativa CGU nº 2, de 30 de maio de 2017; ou
- IV - pela instauração de um dos procedimentos disciplinares, citados no art. 3 desta portaria, caso a denúncia seja admitida e não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo.

§ 1º Presentes os indícios de autoria e materialidade, deverão ser instaurados os procedimentos de sindicância acusatória ou punitiva ou de processo administrativo disciplinar, sendo prescindível a existência de procedimento investigativo prévio.

§ 2º Quando o Presidente decidir pelo disposto no inciso I deste artigo, os autos serão encaminhados à Auditoria Interna que cientificará o interessado sobre a decisão e os arquivará.

### CAPÍTULO III DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 8º A fase de instauração terá início no momento em que o Presidente do Instituto encaminhar a denúncia admitida à Auditoria Interna para:

- I - cadastrar a denúncia no módulo “Processo a Instaurar” do CGU-PAD, nos casos em que a decisão ensejar instauração de um dos procedimentos previstos nos incisos II e III do art. 3 desta portaria;
- II - indicar ao Presidente os membros para compor a comissão processante;
- III - elaborar a minuta de portaria de instauração do procedimento disciplinar e enviá-la ao Gabinete do Presidente para providências de publicação; e
- IV - encaminhar os autos ao presidente da comissão após publicação da portaria de instauração.

#### CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO, APURAÇÃO E INSTRUÇÃO

Art. 9º Após a instauração, a Auditoria Interna providenciará o cadastramento do procedimento disciplinar no módulo “Processo Instaurado” do CGU-PAD e, em seguida, o encaminhará à comissão processante.

Art. 10. A comissão processante formalizará o início dos trabalhos apuratórios, adotará as providências necessárias para a elucidação dos fatos e emitirá o relatório final, devendo ainda, quando necessário:

- I - formalizar, perante a Auditoria Interna, pedidos de prorrogação ou de recondução da comissão em curso e/ou de substituição de membro, com as devidas justificativas e fundamentos;
- II - encaminhar à Auditoria Interna, até 20 (vinte) dias antes do término do prazo estabelecido na portaria que estiver em vigor, os pedidos citados no inciso I deste artigo contendo o cronograma dos trabalhos da comissão, bem como a demonstração de seu cumprimento;
- III - elaborar solicitação de videoconferência, como forma preferencial para realização dos atos processuais da comissão processante, e enviá-la à Auditoria Interna, acompanhada do devido plano de trabalho que deverá conter a justificativa fundamentada da solicitação, indicando, inclusive, os atos que serão praticados pela comissão e as respectivas datas;
- IV - elaborar solicitação de diárias e passagens para deslocamento da comissão processante e enviá-la à Auditoria Interna, acompanhada do devido plano de trabalho que deverá conter as especificações citadas no inciso III deste artigo;
- V - encaminhar à Auditoria Interna, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de sua ocorrência, os documentos comprobatórios da realização das providências indicadas no art. 12 da Portaria MMA nº 541, de 25 de outubro de 2007, para registro no CGU-PAD dentro do prazo estabelecido pela Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007; e
- VI - remeter os autos à Auditoria Interna, logo após a conclusão e assinatura do relatório final.

Parágrafo único. Durante os trabalhos apuratórios, até a entrega do relatório final, a Auditoria Interna suprirá a comissão processante com o devido apoio operacional e logístico inerente a tais trabalhos.

#### CAPÍTULO V DA ANÁLISE DE MÉRITO

Art. 11. Finalizados os trabalhos da comissão processante e após a entrega do relatório final, a Auditoria Interna providenciará a atualização do CGU-PAD e preparará a Informação de Análise de Mérito e a enviará ao Presidente que poderá decidir:

- I - pelo envio dos autos à Procuradoria Federal Especializada no ICMBio, caso haja fundamentada dúvida jurídica;
- II - pela designação de nova comissão visando dar continuidade aos trabalhos apuratórios; ou
- III - pelo julgamento.

#### CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO

Art. 12. Concluída a análise de mérito de procedimento disciplinar de caráter investigativo, o Presidente do Instituto

procederá ao julgamento dos autos, que resultará em:

- I - arquivamento; ou
- II - instauração de sindicância acusatória ou punitiva ou de processo administrativo disciplinar;

Art. 13. Concluída a análise de mérito de sindicância acusatória ou punitiva ou de processo administrativo disciplinar e, caso a comissão processante conclua, em seu relatório final, pela inocência do acusado, pela pena de advertência ou pela pena de suspensão de até 30 (trinta) dias, o Presidente do Instituto procederá ao julgamento dos autos, que resultará em:

- I - arquivamento, caso julgue pela não aplicação da pena; ou
- II - aplicação de pena.

Parágrafo único. Caso a comissão processante conclua, no relatório final, pela aplicação das penas de suspensão superior a 30 (trinta) dias, de demissão, de destituição de cargo em comissão ou de cassação de aposentadoria, o Gabinete do Presidente encaminhará os autos ao Ministério do Meio Ambiente para o julgamento pelo Ministro de Estado.

## CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS APÓS O JULGADO

Art. 14. O Gabinete do Presidente será responsável por publicar, no Boletim de Serviço Interno, o ato de julgamento do Presidente sobre os procedimentos disciplinares citados no art. 3 desta portaria.

Parágrafo único. Caso a penalidade seja aplicada pelo Ministro de Estado, os atos de publicação do julgamento serão realizados diretamente pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 15. Caso o julgado seja pela instauração ou reinstauração de procedimento disciplinar, os autos serão encaminhados à Auditoria Interna para adoção das providências previstas a partir do Capítulo III desta portaria.

Art. 16. Caso o julgado seja pela não aplicação de penalidade, os autos serão encaminhados à Auditoria Interna que atualizará as informações no CGU-PAD, cientificará o interessado sobre a decisão do julgamento e arquivará o processo.

Art. 17. Caso o julgado seja pela aplicação de penalidade, os autos serão encaminhados à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP, que deverá:

- I - adotar as providências administrativas necessárias para efetivar a aplicação da penalidade ao servidor;
- II - comunicar a aplicação da pena ao interessado; e
- III - inserir nos autos os documentos que comprovem a aplicação da pena e as providências para a ciência do interessado.

Parágrafo único. Concluídas as providências descritas neste artigo, a CGGP remeterá os autos à Auditoria Interna que procederá à atualização do CGU-PAD e ao arquivamento do processo.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos relacionados a esta portaria serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Auditor-Chefe.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO JOSÉ SOAVINSKI**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 27/03/2018, às 21:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2692710** e o código CRC **136EDA85**.